Publicação: 27/4/2026
DJe: 24/4/2026
(*) Retificação: 24/7/2026
DJe: 23/7/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 1804/PR/2026

Dispõe sobre o fluxo de gestão de processos estruturais no âmbito do Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 163, de 16 de junho de 2025, que "Estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios";

CONSIDERANDO o aumento do número de processos estruturais no Poder Judiciário e o Projeto de Lei nº 3, de 2025, que pretende regulamentar os processos estruturais no país;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.128, de 7 de janeiro de 2026, que instituiu a Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST, integrante da estrutura organizacional do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, a qual tem como objetivo prestar apoio técnico e operacional ao Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST no cumprimento de suas tribuições;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.129, de 7 de janeiro de 2026, que instituiu o Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, cujo objetivo é estabelecer diretrizes para a identificação e c ondução adequada dos processos que tratem de litígios de caráter estrutural, favorecendo a cooperação no âmbito das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias e entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive de forma interinstitucional, com o intuito de contribuir para uma resolução adequada, isonômica e eficaz do litígio;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.136, de 7 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Superintendência Judiciária, atribui ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC a função de interagir com outros setores e órgãos institucionais em matérias relativas ao gerenciamento de ações coletivas e atribui à Coordenação de Ações Coletivas - COAC a função de uniformizar o gerenciamento dos procedimentos decorrentes dessas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior racionalidade, transparência e eficiência ao tratamento das demandas estruturais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atuação do NUDEST como instância de apoio técnico e cooperativo aos magistrados em processos de natureza estrutural;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o fluxo procedimental para análise de viabilidade de transformação do feito em processo estrutural, acompanhamento e encerramento dos processos estruturais;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0141678-92.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o fluxo de gestão dos processos estruturais no âmbito do Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º O magistrado, ao identificar que o processo sob sua condução versa sobre questão de natureza estrutural, poderá encaminhar solicitação, via processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao NUDEST, informando a natureza do conflito estrutural e expondo as razões pelas quais solicita o auxílio daquele setor.

§ 1º O caráter estrutural do litígio ou processo poderá ser identificado por elementos como:

I - multipolaridade;

II - impacto social;

III - prospectividade;

IV - natureza incrementada e duradoura das intervenções necessárias;

V - complexidade;

VI - existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade, por ação ou omissão;

VII - intervenção no modo de atuação de instituição pública ou privada.

§ 2º A provocação do NUDEST não implica deslocamento de competência nem alteração da titularidade do processo.

Art. 3º Recebida a solicitação via sistema SEI, o pedido será submetido à análise de admissibilidade pelo Desembargador-Supervisor do NUDEST.

Parágrafo único. O Desembargador-Supervisor será designado mediante Portaria da Presidência do TJMG.

Art. 4º A análise de admissibilidade considerará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - o enquadramento do feito nos requisitos essenciais típicos do processo estrutural;

II - a utilidade, a adequação e a possibilidade da atuação cooperativa do NUDEST.

Art. 5º Antes da decisão de admissibilidade, o NUDEST poderá:

I - solicitar informações complementares ao magistrado da causa (juiz consulente);

II - requisitar informações ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC acerca da existência de ações correlatas ou conexas;

III - realizar análise prévia de impacto institucional e de riscos processuais, assim como da capacidade operacional do NUDEST para prestar o apoio técnico.

Art. 6º O Desembargador-Supervisor do NUDEST proferirá decisão de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o procedimento será encerrado no sistema SEI, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito no juízo de origem.

Art. 7º Deferida a admissibilidade, o órgão jurisdicional de origem, com eventual auxílio do juiz consultor, poderá adotar, conforme o caso, as seguintes providências:

I - ampliação do contraditório e da participação dos atores envolvidos;

II - criação de oportunidades para a celebração de acordos estruturais;

III - realização de audiências estruturantes ou participativas;

IV - promoção de atos de cooperação judiciária, inclusive interinstitucional;

V - centralização, reunião, coordenação ou suspensão de processos que versem sobre o mesmo objeto, visando à solução adequada e isonômica do litígio;

VI - expedição de ofício ao Ministério Público, para que, se for o caso, intervenha no feito;

VII - solicitação de pareceres técnicos;

VIII - elaboração de plano de atuação estrutural ou plano de ação, com apresentação de cronograma;

IX - indicação de especialistas, comissões técnicas ou entidades com reconhecida expertise.

§ 1º O juiz consultor será designado pelo Desembargador-Supervisor do NUDEST, mediante despacho no SEI.

§ 2º O juiz consultor poderá proferir decisões conjuntamente com o juiz consulente, que detêm o poder decisório, sendo a eles facultado:

I - propor divisão de tarefas, entre consulente e consultor, para gestão compartilhada dos litígios;

II - fomentar cooperação interinstitucional com outros órgãos públicos e privados, promovendo a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível;

III - no caso do juiz consultor, atuar no auxílio e na orientação em todas as fases do processo, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência;

IV - no caso do juiz consultor, apresentar, sempre que solicitado, parecer não vinculativo por escrito, garantindo-lhe fala nas
audiências com a respectiva redução a termo, especialmente antes da prolação de decisões pelo juízo consulente;

V - participar ativamente na realização de audiências públicas, inspeções judiciais, reuniões técnicas, mediações ou outras formas de diálogo institucional, com ampla publicidade e respeito ao contraditório.

§ 3º O juiz consultor compromete-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 8º O plano de atuação estrutural conterá, sempre que possível:

I - diagnóstico do litígio;

II - definição de objetivos e metas;

III - indicadores de monitoramento e avaliação;

IV - cronograma de implementação;

V - matriz de responsabilidades.

Art. 9º A ação judicial prosseguirá no órgão jurisdicional de origem, com eventual auxílio do juiz consultor, cabendo ao magistrado responsável pelo processo:

I - homologar o plano de ação, se for o caso;

II - acompanhar a implementação do plano e a execução do cronograma estabelecidos.

Art. 10. Caberá ao magistrado responsável pelo processo acompanhar a implementação das medidas estruturais, com apoio técnico da Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST e do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.

Art. 11. Constatada a existência de múltiplos processos estruturais com identidade ou relevante similaridade de objeto, poderá ser avaliada a adoção de medidas de reunião, coordenação ou tratamento conjunto dos feitos, inclusive por meio de cooperação judiciária, bem como a eventual tramitação no âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0, nos termos do art. 50 da Resolução do Órgão Especial nº 1.129, de 7 de janeiro de 2026.

Art. 12. Concluídas as atividades de cooperação, será comunicada, por meio do sistema SEI, a finalização do procedimento, com o consequente encerramento do respectivo registro.

Art. 13. O NUDEST poderá ser provocado para fornecimento de apoio técnico, informacional ou metodológico, ainda que não haja conversão formal do feito em processo estrutural.

Art. 14. A CODEST será responsável por secretariar o NUDEST, bem como por controlar e impulsionar as atividades do referido Núcleo.

Art. 15. A CODEST poderá solicitar ao NUGEPNAC a realização de estudos e pesquisas destinados à identificação de eventuais demandas coletivas em trâmite com identidade ou relevante similaridade de objeto.

Art. 16. A CODEST, com a colaboração do NUGEPNAC, fará o monitoramento permanente da distribuição das ações estruturais, por meio dos sistemas informatizados do TJMG, visando à identificação de eventuais demandas estruturais.

§ 1º Verificada a existência de ação de natureza estrutural ainda não reconhecida como processo estrutural, o NUDEST, por intermédio de seu Coordenador, reunir-

se-á com o magistrado responsável pelo processo, a fim de avaliar a viabilidade da prolação da decisão estruturante.

§ 2º Verificada a multiplicidade de demandas individuais versando sobre questão estrutural, o NUDEST oficiará o Ministério Público, a Defensoria Pública e, se possível, outros legitimados a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para, se for o caso, promoverem a propositura da ação respectiva.

Art. 17. A CODEST, com a colaboração do NUGEPNAC, poderá propor à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF ações formativas de modo a manter a permanente capacitação de magistrados e servidores em matéria de processo estrutural.

Art. 18. O NUDEST, com a colaboração do NUGEPNAC, ficará responsável pelo fornecimento dos dados para alimentação do andamento das ações estruturais contendo a lista de processos estruturais em curso e encerrados, incluindo uma síntese, em linguagem simples, do seu objeto, das providências adotadas, do estágio atual de gerenciamento e dos feitos que decorrerem das decisões judiciais proferidas no processo.

Art. 19. A CODEST poderá solicitar ao Centro de Informação Institucional - CEINFO a extração, o tratamento e a consolidação de dados estatísticos, bem como a elaboração de painéis informacionais para subsidiar suas atividades.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.804, de 24 de abril de 2026, que "Dispõe sobre o fluxo de gestão de processos estruturais no âmbito do Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.".

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 71, do dia 24 de abril de 2026, na pág. 3, na redação dada ao art. 10, **onde se lê**:

"Art. 10. Caberá ao magistrado responsável pelo processo acompanhar a implementação das medidas estruturais, com apoio técnico da Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST e do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos - CEPROJ."; **leia-se:**

"Art. 10. Caberá ao magistrado responsável pelo processo acompanhar a implementação das medidas estruturais, com apoio técnico da Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST e do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.".